

# Diário Oficial

## ESTADO DE SÃO PAULO

v. 98

n. 115

São Paulo

quinta-feira, 23 de junho de 1988

### PODER EXECUTIVO

#### DECRETOS

##### DECRETO N.º 28.511, DE 22 DE JUNHO DE 1988

*Dispõe sobre abertura de crédito suplementar ao orçamento da Secretaria de Ciência e Tecnologia, visando ao atendimento de Despesas Correntes e de Capital*

ORESTES QUÉRCIA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com o que dispõe o artigo 5.º, da Lei n.º 5.966, de 4 de dezembro de 1987,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica aberto um crédito de Cz\$ 30.000.000,00 (oitenta milhões de cruzados), suplementar ao orçamento da Secretaria de Ciência e Tecnologia, observando-se as classificações Institucional, Econômica e Funcional-Programática, conforme as Tabelas em anexo.

Artigo 2.º — O crédito aberto pelo artigo anterior será aberto com recursos a que alude o inciso II, do § 1.º, do artigo 43, da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964.

Artigo 3.º — Fica alterada a Programação Orçamentária da Despesa do Estado, estabelecida pelo Anexo I, de que trata o artigo 3.º, do Decreto n.º 27.984, de 29 de dezembro de 1987, de conformidade com a Tabela 2, deste decreto.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 22 de junho de 1988

ORESTES QUÉRCIA

*José Machado de Campos Filho*, Secretário da Fazenda

*M. Angélica Travolo Popoutchi*,

Secretário Adjunto de Economia e Planejamento

*Antonio Carlos Mesquita*, Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 22 de junho de 1988.

TABELA 1 Cz\$

Suplementação				
0	Secretaria de Ciência e Tecnologia			
0.01	Administração Superior Secretaria e Sede			
1.1.3.2	Outros Serviços e Encargos	30.000.000,00		
	Subtotal	30.000.000,00		
1.1.2.0	Equipamentos e Material Permanente	50.000.000,00		
	Subtotal	50.000.000,00		
	TOTAL	80.000.000,00		
Atividades	Corrente	Capital		Total
Coord. e Administração Geral da Pasta				
03.07.021.2.100	30.000.000,00	50.000.000,00		80.000.000,00
	TOTAIS	30.000.000,00	50.000.000,00	80.000.000,00

TABELA 2 Cz\$

Suplementação			
0	Secretaria de Ciência e Tecnologia		
	Administração Direta		
0.01	Administração Superior Secretaria e Sede		
	TOTAL	80.000.000,00	
	2.ª Quota	64.000.000,00	
	3.ª Quota	16.000.000,00	

##### DECRETO N.º 28.512, DE 22 DE JUNHO DE 1988

*Cria o Conselho Estadual de Cooperação Técnica, Científica e Tecnológica e dá outras providências*

ORESTES QUÉRCIA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e

Considerando o nível de desenvolvimento científico e tecnológico alcançado pelas Universidades e Institutos de Pesquisa Estaduais,

Considerando que o conhecimento e a experiência adquiridos por empresas públicas e privadas podem ser transmitidos para outras Regiões e Países, com sensível benefício para todos.

#### Seção I

Esta edição de 76 páginas contém os atos normativos e de interesse geral.

Secretarias	2	Concursos	33
Universidades	23	Assembléia Legislativa	54
Ministério Público	25	Diário dos Municípios	66
Tribunal de Contas	26	Prefeituras	66
Órgãos Judiciais	29	Boletim Federal	69

#### AGENDA DO GOVERNADOR

Dia 23 de junho — Quinta-feira

9h	Despachos administrativos
10h30	Audiências da Subsecretaria do Governo — Interior
11h30	Secretário Especial de Coordenação de Programas, Dr. Alberto Goldman
16h	Presidente da Associação Brasileira de Fabricantes Ferroviários, Dr. Marcos Xavier da Silveira, com Presidente da Fepasa, Dr. Antonio Carlos Corral
17h	Conferência aos estagiários da Escola Superior de Guerra — Salão dos Pratos.

Considerando o interesse do Governo do Estado em se associar aos esforços do Governo Federal, por intermédio do Ministério de Relações Exteriores, no sentido de ampliar a cooperação técnica, científica e tecnológica entre os países em desenvolvimento,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica criado o Conselho Estadual de Cooperação Técnica, Científica e Tecnológica, diretamente vinculado ao Secretário da Ciência e Tecnologia.

Artigo 2.º — O Conselho Estadual de Cooperação Técnica, Científica e Tecnológica terá como objetivo propor as diretrizes e a política estadual de cooperação técnica, científica e tecnológica, a serem fixadas pelo Governo do Estado, competindo-lhe:

I — manter sistema de troca de informações com as entidades federais, particularmente o Ministério das Relações Exteriores, visando inventariar e divulgar oportunidades de cooperação técnica internacional;

II — manter contatos com instituições financeiras nacionais e internacionais, objetivando definir programas de cooperação técnica;

III — promover a articulação entre produção de tecnologia e os setores empresariais interessados;

IV — colaborar com os órgãos da administração federal e de outros Estados na formulação de programas de interesse para o desenvolvimento de cooperação técnica, nacional e internacional;

V — promover o intercâmbio das organizações de pesquisa científica e tecnológica do Estado com entidades congêneres nacionais e internacionais.

Artigo 3.º — O Conselho Estadual de Cooperação Técnica, Científica e Tecnológica, é composto dos seguintes membros:

I — os titulares das seguintes Secretarias de Estado ou seus representantes:

- Secretaria da Ciência e Tecnologia;
- Secretaria do Governo;
- Secretaria da Agricultura;
- Secretaria da Cultura;
- Secretaria de Economia e Planejamento;
- Secretaria da Fazenda;
- Secretaria da Indústria e Comércio;
- Secretaria do Meio Ambiente;
- Secretaria de Obras;
- Secretaria da Saúde;
- Secretaria dos Transportes;

II — os Reitores das Universidades do Estado de São Paulo ou seus representantes;

III — um representante:

a) da Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de São Paulo — FAPESP;

b) da Fundação do Desenvolvimento Administrativo — FUNDAP;

c) da Companhia Energética de São Paulo — CESP;

d) da Federação das Indústrias do Estado de São Paulo — FIESP;

e) do Instituto de Pesquisas Tecnológicas do Estado de São Paulo S.A. — I.P.T.;

f) da Secretaria da Ciência e Tecnologia;

IV — o Vice-Presidente Executivo do Conselho Estadual de Ciência e Tecnologia — CONCITE;

V — o Vice-Presidente Executivo do Conselho Estadual de Geologia e Recursos Minerais — COGEMIM.

§ 1.º — O Conselho contará ainda, com um Vice-Presidente Executivo e um Secretário Executivo, designados pelo Secretário da Ciência e Tecnologia.

§ 2.º — O Secretário da Ciência e Tecnologia é o Presidente nato do Conselho e será substituído nos seus impedimentos ou ausências pelo Secretário Adjunto de sua Pasta.

§ 3.º — A Fundação para o Desenvolvimento Administrativo — FUNDAP exercerá as funções de Secretaria, bem como dará o apoio técnico-administrativo às atividades do Conselho de Cooperação Técnica, Científica e Tecnológica.

Artigo 4.º — O Conselho Estadual de Cooperação Técnica, Científica e Tecnológica reunir-se-á sempre que convocado pelo seu Presidente.

Parágrafo único — O comparecimento às reuniões não será remunerado mas as funções exercidas pelos membros são consideradas como de serviço público relevante.

Artigo 5.º — O Conselho Estadual de Cooperação Técnica, Científica e Tecnológica baixará Regimento Interno, apro-

vado pelo seu Presidente, no qual serão disciplinadas suas atividades, atendidas as disposições deste decreto.

Artigo 6.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 22 de junho de 1988.

ORESTES QUÉRCIA

*José Machado de Campos Filho*, Secretário da Fazenda

*Antonio Tidei de Lima*, Secretário da Agricultura

*João Oswaldo Leiva*, Secretário de Obras

*Walter Bernardes Nory*, Secretário dos Transportes

*José Aristodemo Pinotti*, Secretário da Saúde

*Elizabete Mendes de Oliveira*, Secretária da Cultura

*Ralph Biasi*, Secretário da Ciência e Tecnologia

*Frederico Mathias Mazzucchelli*,

Secretário de Economia e Planejamento

*Jorge Wilhelm*, Secretário do Meio Ambiente

*Otávio Ceccato*, Secretário da Indústria e Comércio

*Antonio Carlos Mesquita*, Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 22 de junho de 1988.

##### DECRETO N.º 28.513, DE 22 DE JUNHO DE 1988

*Cria as Delegacias de Polícia dos 1.º, 2.º, e 3.º Distritos Policiais do Município de Ourinhos*

ORESTES QUÉRCIA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no artigo 89 da Lei n.º 9.717, de 30 de janeiro de 1967, e no artigo 2.º, § 2.º, da Lei Complementar n.º 207, de 5 de janeiro de 1979,

Decreta:

Artigo 1.º — Ficam criadas, na Secretaria da Segurança Pública, as Delegacias de Polícia dos 1.ºs, 2.º e 3.º Distritos Policiais do Município de Ourinhos.

Parágrafo único — As Delegacias de Polícia criadas por este artigo ficam subordinadas à Delegacia Seccional de Polícia de Ourinhos, da Delegacia Regional de Polícia de Marília, do Departamento das Delegacias Regionais de São Paulo — Interior — DERIN, e classificadas em 2.ª Classe.

Artigo 2.º — Fica extinta a Delegacia de Polícia do Município de Ourinhos.

Artigo 3.º — O inciso III, do artigo 6.º, do Decreto n.º 6.636, de 21 de agosto de 1975, alterado pelo inciso III, do artigo 1.º, do Decreto n.º 26.584, de 5 de janeiro de 1987, passa a vigorar com a seguinte redação:

“III — Delegacia Seccional de Polícia de Ourinhos, à qual se subordinam as Delegacias de Polícia dos Municípios de: Bernardino de Campos, Chavantes, Ipauçu, Óleo, Ribeirão do Sul, Salto Grande, Santa Cruz do Rio Pardo, São Pedro do Turvo e Timburi, e as Delegacias de Polícia dos 1.º, 2.º e 3.º Distritos Policiais de Ourinhos;”

Artigo 4.º — A alínea “c”, do inciso V, do artigo 8.º, do Decreto n.º 27.022, de 26 de maio de 1987, passa a vigorar com a seguinte redação:

“c) Delegacia Seccional de Polícia de Ourinhos, 1.ª Classe, à qual se subordinam as seguintes unidades policiais:

1. de 2.ª Classe: Delegacia de Polícia do Município de Santa Cruz do Rio Pardo e as Delegacias de Polícia dos 1.º, 2.º e 3.º Distritos Policiais de Ourinhos;

2. de 3.ª Classe: Delegacia de Polícia do Município de Chavantes;

3. de 4.ª Classe: Delegacias de Polícia dos Municípios de Bernardino de Campos, Ipauçu, Óleo, Ribeirão do Sul, Salto Grande, São Pedro do Turvo e Timburi;”

Artigo 5.º — As sedes e os limites territoriais das unidades policiais de que trata o artigo 1.º serão fixados mediante resolução do Secretário da Segurança Pública.

Artigo 6.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 22 de junho de 1988

ORESTES QUÉRCIA

*Luiz Antonio Fleury Filho*,

Secretário da Segurança Pública

*Antonio Carlos Mesquita*, Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 22 de junho de 1988.

## COMUNICADO

A partir de hoje, todas as quintas-feiras, o Diário Oficial estará circulando com o encarte: “A Nova Constituição de 1988”, com comentários elaborados pelo Corpo Técnico-Jurídico do CEPAM — Centro de Estudos e Pesquisas de Administração Municipal, da Fundação Prefeito Faria Lima.